

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

Regimento Geral da Graduação

Reitor

Prof. Silvério de Paiva Freitas

Vice- Reitor

Prof. Edson Corrêa da Silva

Pró-Reitora de Graduação

Prof.^a Ana Beatriz Garcia

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Antonio Teixeira do Amaral Junior

Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Paulo Roberto Nagipe da Silva

Diretor Geral da Administração

Prof. Marco Antonio Martins

Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias Agropecuárias

Prof. Henrique Duarte Vieira

Diretor do Centro de Biociências e Biotecnologia

Prof. Gonçalo Apolinário de Souza Filho

Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias

Prof. Edmilson José Maria

Diretor do Centro de Ciências do Homem

Prof. Sérgio Arruda de Moura

SUMÁRIO

- Capítulo I: Da constituição e atribuições da Câmara de Graduação e dos Colegiados dos Cursos.
- Capítulo II: Do Processo Seletivo
- Capítulo III: Do Regime Acadêmico
- Capítulo IV: Da Matrícula
- Capítulo V: Da Transferência, Reingresso e Isenção de Participação em Processo Seletivo para Ingresso
- Capítulo VI: Do Aproveitamento de Estudos
- Capítulo VII: Do Projeto Pedagógico dos Cursos
- Capítulo VIII: Da Avaliação da Aprendizagem
- Capítulo IX – Do Atendimento Especial de Aprendizagem
- Capítulo X: Da Política e Regulamento de Estágio
- Capítulo XI: Do Trabalho de Conclusão de Curso
- Capítulo XII: Da Mobilidade Estudantil
- Capítulo XIII: Das Atividades Acadêmicas Científicas Culturais
- Capítulo XIV: Da Colação de Grau e dos Diplomas
- Capítulo XV: Da Revalidação de Diplomas
- Capítulo XVI: Dos Direitos e Deveres do Estudante
- Capítulo XVII: Do Regime Disciplinar.
- Capítulo XVIII: Disposições Gerais e Transitórias

§ 4º: O professor de cada disciplina fará a correção da prova registrando a nota atribuída através da Comunicação Interna dirigida à Coordenação de Curso para seu encaminhamento à Secretaria Acadêmica.

Art. 56 - É vedado ao aluno em regime de Atendimento Especial de Aprendizagem voltar às atividades escolares antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo-se nessas atividades as previstas como prova.

§ Único - Caso haja liberação por parte do médico para o retorno antecipado do aluno antes do prazo previamente estabelecido, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar, na Secretaria da Coordenação a que pertence seu curso, cabendo à Câmara de Graduação a homologação da volta definitiva do aluno às atividades normais.

CAPÍTULO X: DA POLÍTICA E REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

SEÇÃO I: DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 57 - A UENF, em consonância com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, poderá oferecer estágios remunerados ou não remunerados aos seus discentes de graduação, bem como a alunos de graduação, e de ensino médio, técnico ou profissionalizante de outras instituições, mediante convênio, além de viabilizar administrativamente o estágio de seus discentes em outras instituições ou com profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que celebrado convênio.

§ 1º - Os estudantes somente estarão aptos a cumprir estágio se estiverem regularmente inscritos no curso, com matrícula ativa, frequentando curso compatível com a modalidade de estágio a que se vinculará e terem cumprido os pré-requisitos exigidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, para cada categoria de estágios, estabelecidos em conformidade com o artigo 65º destas normas.

§ 2º - Os estudantes estrangeiros também estarão aptos a realizarem atividades de estágio desde que matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante na forma da legislação aplicável.

Art. 58 - A atividade de estágio é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade geral inserir o estudante no mundo laboral e na prática social, de forma a promover o aprimoramento e a preparação profissional e, mais especificamente, propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, minimizar os impactos causados pela passagem da vida estudantil para a profissional e propiciar maior dinamismo à integração e intercâmbio técnico entre a Universidade, o mundo laboral e outras instituições de ensino.

Art. 59 - O estágio, como procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo, é essencialmente uma atividade curricular de competência da Instituição de Ensino,

que deve integrar o Projeto Pedagógico do Curso e o Projeto Pedagógico da Instituição. Cabe à Universidade zelar para que o estágio represente autêntica atividade pedagógica integrada e, não, forma ambígua de contratação de mão de obra, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos nos projetos, o que implica na necessária orientação e supervisão por professor orientador especialmente designado pelo Colegiado do Curso e por um supervisor, no âmbito do campo de estágio, assim como o seu registro no Histórico Escolar do estudante.

Art. 60 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a UENF ou com outra instituição que estiver oferecendo campo de estágio para o discente da UENF, desde que observe os seguintes requisitos (Artigo 3º - Lei 11.788):

I – Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

II – Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente de estágio e a instituição de ensino, conforme artigo 80º destas normas.

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 61 - O estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalva o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cabendo o pagamento do seguro:

I – À UENF para todos os seus alunos que tiverem cumprindo estágio obrigatório, internamente, para os estudantes que estiverem cumprindo estágio obrigatório externamente, desde que a instituição concedente de estágio não se responsabilize pelo pagamento, e para os estudantes de outras instituições que estiverem estagiando nas dependências da UENF, desde que a instituição de ensino não se responsabilize.

II – À instituição concedente de estágio, no caso dos estágios não-obrigatórios remunerados.

Parágrafo único – Quando o estágio for intermediado pelo Agente de Integração, o mesmo deve assumir os custos do seguro a que se refere o caput deste artigo, desde que definido no convênio.

Art. 62 - A validade do estágio pressupõe, além do Acordo de Cooperação Técnica ou Convênio firmado entre a instituição de ensino e a concedente de estágio, os seguintes critérios:

I – Plano de estágio elaborado entre o concedente de estágio e o aluno, em comum acordo com a instituição de ensino;

II – Celebração de Termo de Compromisso (Plano de Trabalho) entre o aluno o concedente de estágio e a Instituição de ensino.

III – Matrícula ativa e freqüência regular do aluno no curso;

IV – Planejamento, acompanhamento, avaliação e validação do estágio pela instituição de ensino, interagindo com o concedente;

V – Apresentação periódica, não superior a seis meses, de relatório de atividades, elaborado pelo estagiário, à instituição de ensino e à concedente de estágio, devendo ficar a disposição da fiscalização por dois anos.

SEÇÃO II: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 63 - A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão responsável pela regulamentação, acompanhamento e controle do exercício da atividade de estágio interno e externo dos estudantes de Graduação da UENF e de alunos de Graduação, e Ensino Médio de outras instituições, atuando de forma integrada com outros setores da Universidade. Conta, na sua estrutura administrativa, com órgãos de apoio, com atribuições definidas em regimento interno a saber:

I - O Núcleo de Estágio – NUCEST – órgão de apoio técnico-administrativo responsável pela coordenação, registro, fiscalização e execução de todas as atividades referentes aos estágios, em suas diversas modalidades, sendo a sua coordenação exercida por profissional pertencente ao quadro efetivo da UENF e indicado pela Câmara de Graduação.

II – Coordenação de Estágio do Curso – Será exercida, obrigatoriamente, por docente da universidade indicado pelo Colegiado do Curso, sendo vinculada diretamente aos respectivos cursos. Tem por atribuição, em conformidade com as normas fixadas para cada curso, (i) supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do Curso, (ii) organizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio, (iii) identificar, avaliar e aprovar a qualidade dos campos de estágio mediante visita para esse fim ou avaliação de relatório referente ao campo de estágio, (iv) avaliar e aprovar o Plano de Estágio dos alunos dos respectivos cursos, fazendo os devidos ajustes, quando necessário, (v) acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio dos alunos e (vi) avaliar e aprovar os Relatórios de Estágio dos alunos, podendo delegar as atribuições dos dois últimos itens a outros docentes do quadro funcional da UENF, quando necessário.

Parágrafo Único – Os Termos de Compromisso serão assinados pelo Coordenador do Núcleo de Estágio.

SEÇÃO III: DOS TIPOS DE ESTÁGIO

Art. 64 - Os estágios podem ser categorizados da seguinte forma:

I – Obrigatório: quando definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II – Não obrigatório – aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

III - Quanto ao recebimento de contraprestação – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como o auxílio transporte , na hipótese de estágio não obrigatório.

IV - Quanto à localização onde serão desenvolvidas as atividades do estágio – O estágio será considerado interno quando o estagiário desenvolver as atividades relativas ao estágio nas dependências da UENF e externo quando executado em outras instituições ou com profissional de nível superior que tenha convênio com a UENF.

SEÇÃO IV: DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 65 - Serão considerados Campos de Estágio todos os setores da UENF onde se desenvolvem atividades afins com a área de formação do aluno, bem como instituições de direito público e privado que desenvolvem atividades compatíveis com as áreas de conhecimento dos cursos oferecidos pela UENF e profissionais liberais de nível superior devidamente registrado em seus respectivos conselhos de fiscalização, mediante condições acordadas em convênio celebrado entre a UENF e a entidade concedente.

Art. 66- A concedente de estágio deverá entregar ao final do mesmo termo de realização de estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, o período de permanência e do parecer do desempenho do estagiário.

Art. 67 - O estudante não pode estagiar em empresa própria e, nem tampouco, ser seu próprio supervisor de estágio.

Art. 68 - Os setores da UENF só poderão oferecer campo de estágio, tanto para estágio interno quanto para estágio externo, recebendo contraprestação ou não, quando possuírem: infra-estrutura material para o desenvolvimento das atividades de estágio, condições para que a instituição de ensino possa fazer a supervisão e avaliação do estágio, Supervisor de Estágio do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para acompanhamento dos alunos.

SEÇÃO V: DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 69 - A UENF, em conformidade com as instituições concedentes de estágio, pode contar com os serviços auxiliares de Agentes de Integração, públicos ou privados sem fins lucrativos, mediante condições acordadas em convênio específico para esse fim.

Parágrafo Único – A UENF não remunerará, de nenhuma forma, os serviços de Agentes de Integração.

SEÇÃO VI – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 70 – O estágio obrigatório poderá ser feito em, no máximo, 2 (duas) instituições diferentes em cada semestre, desde que, no caso de estágios concomitantes, a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 (trinta) horas semanais e não seja inferior a 6 (seis) horas semanais em cada instituição .

Art. 71 - Os estudantes dos cursos de Licenciatura poderão cumprir parte da carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório em instituição de ensino privado, desde que previsto no Projeto pedagógico do Curso e respeitando-se a limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), desde que a instituição mantenha convênio com a UENF.

Art. 72 - Fica assegurada, nos Cursos de Licenciatura, a reserva de um dia na semana, no turno de funcionamento do curso, para a realização dos estágios supervisionados.

SEÇÃO VII: DO APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 73 – Em conformidade com a Resolução CNE/CP 2 de 19 de fevereiro de 2002, os estudantes dos Cursos de Licenciatura que forem docentes da Educação Básica poderão aproveitar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio obrigatório, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e com comprovação de tempo de serviço emitida pela instituição de ensino onde trabalham.

Art. 74 – Os alunos dos Cursos de Licenciatura que já cursaram outro Curso de Licenciatura na UENF ou em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida ou autorizada pelos órgãos competentes poderão solicitar aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio obrigatório do curso.

§ 1º – Cabe ao Colegiado de Curso junto ao Coordenador de Estágio do Curso estabelecer os critérios para o aproveitamento da carga horária previsto no caput deste artigo.

§ 2º – O aproveitamento da carga horária, previsto no caput deste artigo, só poderá ser computado nos estágios obrigatórios referentes à primeira metade da carga horária definida pelo curso, de forma a garantir a experiência do aluno nas atividades referentes à docência.

Art. 75 - Os estágios concedidos como não-obrigatórios só poderão ser aproveitados, posteriormente, na carga horária do estágio obrigatório, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso, cumpridas todas as exigências legais e, no máximo, até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do estágio obrigatório

SEÇÃO VIII – DO REGIME DE TRABALHO DOS BOLSISTAS DE ESTÁGIO

Art. 76 – Cada estagiário exercerá suas atividades sob supervisão de um profissional com formação ou experiência profissional na área de formação do aluno.

Art. 77– As atividades do estagiário não poderão, em hipótese alguma, prejudicar as atividades acadêmicas do aluno, em função das disciplinas nas quais estiver matriculado.

Art. 78 – As atividades do estagiário obedecerão, em cada semestre, o Plano de Atividade elaborado pelo Supervisor de Estágio e o estagiário, com anuência do Coordenador de Estágio do Curso e será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desenvolvimento do estudante.

Art. 79 - O estagiário só poderá receber alguma forma de auxílio financeiro da concedente de estágio quando possuir outro tipo de remuneração, quando o estágio for de curta duração e o campo de estágio estiver a uma distância mínima de 100 Km da instituição de ensino.

Art. 80 – Deverá ser firmado Termo de Compromisso, nos termos da lei, entre o estagiário, a instituição concedente de estágio e a a instituição de ensino, onde constará:

- I - Remuneração do estagiário (se houver);
- II - Vigência do estágio;
- III - Obrigação das partes;
- IV - Carga horária e período de estágio;
- V - Rescisão.

SEÇÃO IX – DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art.81 – As cotas de bolsa de estágio da UENF dependerão da disponibilidade de recursos destinados para esse fim e os valores de remuneração das bolsas serão definidos em função da Tabela de Referencia do Valor de Bolsas da UENF.

Art. 82 – Só terá direito a Bolsa de Estágio de qualquer natureza, oferecida pela UENF, o estudante que não possuir outro tipo de atividade remunerada.

Art. 83 – A bolsa de estágio remunerado oferecida pela UENF será automaticamente cancelada sob as seguintes circunstâncias:

- I - A qualquer tempo por interesse da UENF;
- II - Ao término da vigência do Termo de Compromisso;

- III - Comprovado que o estagiário desenvolve outro tipo de atividade remunerada;
- IV - A pedido justificado do estagiário diretamente no NUCEST, com anuência do Coordenador de Estágio do Curso;
- V - Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho no setor ou instituição onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades de estágio ou pela instituição de ensino;
- VI - Por solicitação do responsável pelo setor onde o estagiário estiver lotado, em caso de não cumprimento das obrigações do estagiário previstas no Termo de Compromisso e no Plano de Estágio ou por descumprimento das normas de trabalho estabelecidas pelo setor;
- VII - Quando comprovada a omissão ou informações falsas, por parte do aluno, no processo de seleção, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- VIII - Por trancamento de matrícula, exclusão, desligamento ou abandono do curso;
- IX - Pelo não comparecimento ao setor onde desenvolve as atividades de estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês.

Art. 84 – A renovação da Bolsa de Estágio estará condicionada aos seguintes fatores:

- I - Disponibilidade de recursos;
- II - Solicitação do setor;
- III - Avaliação favorável, feita pelo Supervisor de Estágio e endossada pelo responsável do setor, do relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- IV - Não ultrapassar o período máximo de 2 (dois) anos.

Art. 85 - O número de estagiários dependerá da existência de vagas, dos recursos, do interesse e necessidade da UENF em seu oferecimento.

Art. 86 - Os setores da UENF que tiverem interesse em oferecer vagas para estágio, remunerado ou não remunerado, deverão apresentar ao NUCEST a capacidade de absorver estagiários, com a previsão de carga horária, e fazer solicitação por escrito das bolsas, em formulário próprio, especificando o tipo de bolsa que tem interesse de oferecer.

Art. 87 - A Coordenação de Estágio do Curso será responsável por estabelecer os critérios, considerando o Artigo 68 destas normas, e definir a distribuição das bolsas de estágio para os diversos setores da UENF.

SEÇÃO X – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 88 – O acompanhamento das atividades de estágio é obrigatório, cabendo à UENF avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; indicar professor orientador da área

das atividades como responsável pelo acompanhamento e avaliação das mesmas e zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 89 - O acompanhamento de estágio obrigatório para estudantes da UENF é uma atividade de ensino que será computada na carga horária dos docentes responsáveis pelo estágio na proporção de 1 (uma) hora para cada 4 (quatro) alunos, não podendo ultrapassar a carga horária de 10 horas semanais, e será contada na carga horária do Laboratório ao qual o docente estiver vinculado.

Art. 90 - Cabe à Instituição Concedente indicar um Supervisor de Estágio que deverá ser um profissional, preferencialmente de nível superior, que faça parte do quadro da instituição concedente de estágio, que irá planejar, orientar e acompanhar as atividades práticas de estágio desenvolvidas pelo aluno; facilitar a inserção do estagiário na instituição concedente de estágio, orientando-o e informando-o quanto às normas da instituição; informar ao Coordenador de Estágio do Curso sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário, preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao Coordenador de Estágio.

Art. 91 - A Instituição Concedente deverá enviar à Instituição de Ensino o Relatório de Atividades de Estágio, com vista obrigatório do estagiário, ao final do período estabelecido no termo de compromisso, não podendo ultrapassar seis meses.

CAPÍTULO XI: DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SEÇÃO I: DAS DEFINIÇÕES

Art.92 - O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação da UENF (TCC) é o resultado do esforço de síntese, realizado pelo graduando, para articular os conhecimentos adquiridos ao longo do curso com o processo de investigação e reflexão. Consiste em um trabalho escrito, versando sobre um tema relacionado à área de formação do graduando ou área aprovada pelo colegiado do seu curso. O TCC é requisito obrigatório à obtenção do título referente ao Curso de Graduação e deverá ser elaborado pelo estudante, sob orientação e submetido à avaliação e aprovação de uma banca examinadora.

Art. 93 - O TCC poderá ser elaborado dentro das seguintes categorias:

I - Monografia – consiste em uma dissertação individual com caráter de iniciação à pesquisa, resultado de um trabalho de investigação e/ou de revisão crítica de literatura, sobre assunto específico, compatível com o nível de graduação.

II - Projeto Final – é a elaboração de um projeto como atividade de síntese e integração de conhecimentos e habilidades adquiridos ao longo do curso, sobre assunto específico, compatível com o nível de graduação.